



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Aprovado em 19/12/25

Gerson S. Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB R DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município São José do Bonfim/PB, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais com o objetivo de proporcionar a todos o acesso a níveis dignos de subsistência visando a melhoria de qualidade de vida.

Art. 2º Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades sociais:

I - As receitas originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos das empresas vencedoras de licitações públicas realizadas entre o Município de São José do Bonfim – PB e os seus fornecedores de produtos e serviços deverão destinar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;

II - Outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda à Constituição da República nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes ações:

I- Complementação financeira de renda familiar cuja renda mensal seja inferior a meio salário mínimo;

II- Atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

III- Auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;

IV- Apoio em situações de emergência e calamidade pública;

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º O Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais será gerido por um Gestor e um tesoureiro, nomeados por livre escolha do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) regulamentado pela Lei Municipal nº. 677/2022. é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município, formulará a e coordenará a política de combate à pobreza no âmbito municipal, nos termos de sua competência prevista na legislação municipal.

Art. 6º Compete ao gestor do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, a ser designado pelo Prefeito:

I - Ordenar as despesas do Fundo em conjunto com o tesoureiro, autorizar ordem de pagamentos, transferências de numerários e as demais movimentações bancárias necessárias à execução das ações, metas e projetos do Fundo;

II - Coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

III – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

IV – Coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações;

V – Acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

VI – Prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o art. 5º; e



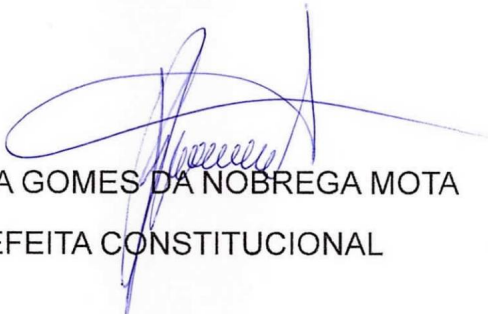
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

VI – Dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, EM,
15 DE DEZEMBRO DE 2025.


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de assistência social no Município de São José do Bonfim – PB, promovendo maior responsabilidade social por parte das empresas que mantêm contratos com o Poder Público.

A proposta busca criar um mecanismo solidário, no qual parte dos recursos provenientes das atividades econômicas realizadas por meio de contratos públicos seja revertida diretamente para o atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção da dignidade humana.

Além disso, a iniciativa estimula a participação do setor privado no desenvolvimento social do Município, sem prejuízo à execução dos contratos administrativos, assegurando transparência, controle e finalidade pública na aplicação dos recursos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL